



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



SP - BRASIL

Edição 1749 – 11 de junho de 2024

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SESAU159 – Processo n.º 4449/2024
 Contratada: RODRIGUEZ PORTO HOLDING LTDA
 Contratante: Município de São Sebastião.
 Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Prefeito Mansueto Pieroli, 419, Matrícula 37923 e Rua Prefeito Mansueto Pieroli, 487, Matrícula 22341 para uso da unidade de atendimento ambulatorial de média e alta complexidade
 Prazo: 05 (cinco) anos.
 Inevitabilidade: 66/2024
 Valor: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)
 Data: 10/06/2024
 Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Rita de Cássia Alves de Mello Rodriguez Ribeira pela contratada.

PROC .	<i>60</i>
FOLHA	<i>161</i>
ASS	

LEI COMPLEMENTAR
Nº 308/2024

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 261/2020 que estabelece sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, com o objetivo de implementar mecanismos destinados a orientação e planejamento do turismo, disciplinando a sua atuação e estratégias para desenvolvimento do setor no município.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Turismo é regida pelo disposto nesta Lei Complementar, em consonância com as diretrizes e programas do Governo Federal e Estadual, aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da gestão descentralizada e do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo é voltada para as iniciativas ligadas ao setor turístico, originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, que visam o desenvolvimento do turismo como atividade econômica, tendo como premissas a inclusão social, a preservação e valorização da cultura, bem como o cuidado com o meio ambiente.

Art. 3º - Ao município cabe estabelecer, fomentar e coordenar as políticas públicas para o desenvolvimento das atividades turísticas, bem como promover e divulgar institucionalmente o potencial turístico local.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

- I- Caracterizar o município em seus aspectos socioeconômicos e ambientais sob a perspectiva do uso turístico do lugar;
- II- Organizar e qualificar a oferta turística municipal, a partir das definições de segmentação estabelecidas pelo Ministério do Turismo;
- III- Estabelecer o perfil do turista que acessa a localidade;
- IV- Subsidiar políticas e programas de desenvolvimento local e regional da atividade turística;
- Art. 5º - São diretrizes para a consecução dos objetivos definidos nesta Lei:
- I-Fortalecimento Regional;
- II-Melhoria da Qualidade e Competitividade;
- III-Incentivo à Inovação; e
- IV- Promoção à Sustentabilidade.

Art. 6º - A Política Municipal de Turismo orienta-se pelos seguintes princípios:

- I-Valorização e proteção do patrimônio histórico-cultural local;
 - II-Sustentabilidade e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
 - III-Sustentabilidade e proteção do patrimônio natural;
 - IV-Inovação, transparência e participação na gestão da política, planos, programas e projetos de turismo; e
 - V-Qualificação técnica, econômica, cultural, profissional e educacional.
- Parágrafo Único - A governança do turismo deve ser feita pelos setores público e privado e a sociedade civil organizada, devendo esses orientarem sua atuação para a consecução dos objetivos diretrizes e princípios estabelecidos nesse capítulo.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º - Além desta Política Municipal de Turismo são instrumentos para o desenvolvimento do turismo no município:

- I- Plano Diretor do Turismo – PDT;
- II- Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião - COMTUR;
- III- Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Seção I O Plano Diretor de Turismo

Art. 8º - O Plano Diretor de Turismo de São Sebastião é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado, do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 9º- Constituem-se objetivos do Plano Diretor de Turismo:

- I- Caracterizar o município em seus aspectos socioeconômicos e ambientais sob a perspectiva do uso turístico do lugar;
 - II- Organizar e qualificar a oferta turística municipal, a partir das definições de segmentação estabelecidas pelo Ministério do Turismo;
 - III- Estabelecer o perfil do turista que acessa a localidade;
 - IV- Subsidiar políticas e programas de desenvolvimento local e regional da atividade turística.
- Art. 10 - As diretrizes do Plano Diretor de Turismo atendem às diretrizes do Plano Nacional de Turismo vigente.
- I - O fortalecimento da regionalização;
 - II - A melhoria da qualidade e competitividade;
 - III - O incentivo à inovação; e
 - IV - A promoção da sustentabilidade.

Data da disponibilização: 11/06/2024
 Data da publicação: 12/06/2024

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Documento é assinado digitalmente. De São Sebastião, em 10 de junho de 2024.

Este documento é resultado de um processo de assinatura digital.

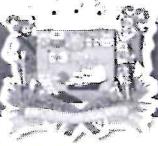
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Autenticar documento em <http://nopapcloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
 com o identificador 39003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Estratégica - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



SP - BRASIL

Edição 1749 – 11 de junho de 2024

XX - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implantação e o desenvolvimento do turismo;

XXI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XXII - Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Regionalização do Turismo, do Ministério do Turismo;

XXIII - Elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo;

XXIV - Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo, direcionando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo referido Fundo;

XXV - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

§1º O Presidente será obrigatoriamente representante da iniciativa privada, sociedade civil, eleito em votação feita pelos membros titulares, ou na sua ausência seu suplente, em lista tríplice para designação competente do Chefe do executivo, permitida a recondução.

§2º O Secretário Executivo e Adjunto será designado pelo presidente eleito.

§3º As Entidades da iniciativa privada ou indicações aprovadas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação, e podendo ser reconduzidos por quem os tenham indicado.

§5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma paciente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação e, também, podendo ser reconduzidos pelo COMTUR.

§6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito, também podendo ser reconduzidos.

§7º Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem empregados à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§8º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 desse artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que segam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 16 - O COMTUR de São Sebastião fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo;

Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente;

Um representante da Educação;

Um representante da Secretaria de Governo (Diretoria de Comunicação)

Da Iniciativa Privada/ sociedade civil/ terceiro setor;

Dois representantes dos Meios de Hospedagem;

Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;

Um representante do Receptivo Turístico;

Um representante do Comércio indicado pela Associação Comercial;

Um representante do Turismo Rural incluindo pesca, manufatura e afins;

Um representante do Turismo Náutico;

Um representante do PEM (Parque Estadual da Serra do Mar);

Um representante de reconhecido saber em Turismo;

Um representante de Associação de Turismo

Parágrafo Único - Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 17 - Os conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§2º A indicação dos representantes das entidades e segmentos empresariais que comporão o Conselho Municipal de Turismo será precedida de processo eleitivo específico e interno, remetendo-se junto com a indicação cópia autenticada da ata de eleição.

Art. 18 - O mandato dos Conselheiros do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, cabendo a recondução, contados da publicação do Decreto que os nomear.

§1º Cumprido ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação do seu substituto.

Art. 19 - As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal de Turismo regem-se pelas seguintes disposições:

I- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II- Os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação fundamentada do secretário municipal, da entidade, do próprio COMTUR ou do segmento empresarial social que os indicares.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Turismo é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Turismo – SETUR.

Parágrafo único. O presidente terá voto de minerva nas decisões em que ocorrer o empate.

Art. 21 - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias estabelecidas, serão definidas em Regimento Interno próprio.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Turismo se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 24 - As sessões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo aquelas que demandarem discussão prévia entre os membros, cuja decisão será apresentadas posteriormente em reuniões abertas.

Art. 25 - Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Turismo, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

Seção III

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 26 - Fica reorganizado o Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria de Turismo, com a finalidade de captar recursos e financeirar programas na área de atuação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 27 - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 28 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I- Repasses de recursos de fundo similares, constituídos ou que venham a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;

II- Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III- Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IV- Auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

Clique aqui para gerar o boleto de pagamento de faturamento



para gerar o boleto

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Autenticar documento em <http://nopapcloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. II da Lei 14.063/2020.

Beatriz Rege - MTB: 58414/SP

Data da disponibilização: 11/06/2024
Data da publicação: 12/06/2024

Cargo	Lista Geral	Lista Especial de Deficiente
Cargo	Pontos	Pontos
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	42,00	30,00

O candidato que não estiver na margem acima, estará eliminado do Concurso Público.

Não será permitida a realização da prova de aptidão física em data, horário ou turma diferentes do previsto no Edital de Convocação.

Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para a sua realização.

Será realizado o Exame Antropométrico para comprovação da estatura mínima de 1,60 m, se do sexo feminino, e 1,65 m, se do sexo masculino que será realizada na mesma data/horário da avaliação de aptidão física.

O exame antropométrico terá caráter eliminatório e resultará no conceito de APTO ou INAPTO.

Para a realização das Provas de Aptidão Física, o candidato deverá:

- apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto no Edital de Convocação;
- apresentar original de documento de identificação conforme previsto no item 6.9 do Edital de Abertura;
- assinar o Termo de Responsabilidade do próprio candidato que será encaminhado ao local de aplicação das provas;
- entregar Atestado Médico (Original) e que esteja em conformidade com o modelo constante abaixo, datado de até 20 (vinte) dias anteriores à data da prova, que o capaz de realizar testes de ESFORÇO FÍSICO;
- apresentar-se com roupa e calçado apropriados.

O candidato poderá decidir se realizará ou não aquecimento para realização dos testes físicos, já que o mesmo não será ministrado pelos avaliadores.

Para a realização das provas de aptidão física, recomenda-se ao candidato fazer sua refeição com antecedência de 2 (duas) horas em relação à realização dos testes.

Anormalidades observadas com os candidatos, durante a aplicação destas provas, serão registradas pelos avaliadores.

Alterações psicológicas, físicas ou fisiológicas temporárias não serão consideradas para tratamento diferenciado ou para solicitação de nova prova, devendo os candidatos realizarem os testes nas formas descritas no presente Edital como garantia aos princípios da imparcialidade e da isonomia em relação aos demais concorrentes.